

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 650/03

Inhuma-Pi, 30 de dezembro de 2003.

Altera os artigos 3º e 8º, da Lei Municipal 634/2001, para determinar a investidura nos empregos públicos de Agentes de Segurança da Guarda Municipal de Inhuma, através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos e instituir o regime contratual para os mesmos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 8º, da Lei Municipal, Nº 634, de 20.11.2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

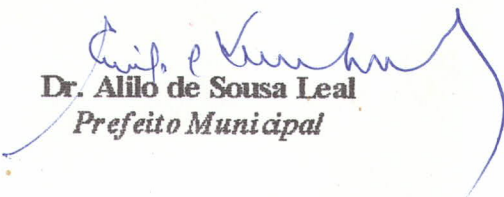
Art. 3º - A investidura nos empregos públicos de **Agentes de Segurança da Guarda Municipal de Inhuma**, dependerá de prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e terão vínculo contratual, sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em caráter efetivo.

Art. 8º - Para implantação da Guarda Municipal de Inhuma, ficam criados 23(vinte e três) empregos públicos de Agentes de Segurança, com investidura através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressaltando as funções de Comandante e Chefe da Guarda que terão provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

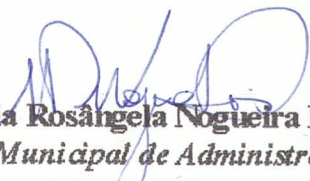
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, em 30 de dezembro de 2003.


Dr. Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob o número 650(seiscentos e cinquenta), registrada, promulgada e publicada em 30 de dezembro de dois mil e três.


Maria Rosângela Nogueira Dias
Secretária Municipal de Administração Geral